CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

19

RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

"ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 65 da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 65. Sempre que o membro da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá, previamente, comunicar o fato ao seu Presidente, que fará consignar em ata a escusa.***
> ***Parágrafo único. Será automaticamente desligado das comissões permanentes o membro que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, à terça parte das reuniões".***

Art. 2º. O artigo 82 da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 82. Para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das Comissões, considera-se motivo justo, doença, luto pela perda de parentes até o segundo grau e desempenho de missões oficiais da Câmara, de interesse do município.***
> ***Parágrafo único. Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início do período da Ordem do Dia e participar efetivamente das votações".***

Art. 3º. Os incisos I e II do artigo 143 da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143. (...)

I – informações e/ou documentos ao prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita a fiscalização da Câmara, salvo pedido das Comissões Permanentes ou Temporárias e, quando o requerimento for subscrito pela maioria absoluta dos vereadores.

II – informações e/ou documentos às entidades públicas de outras esferas de governo ou entidades privadas, salvo pedido das Comissões Permanentes ou Temporárias e, quando o requerimento for subscrito pela maioria absoluta dos vereadores".

Art. 4º. Fica alterada a redação do § 1º do art. 144 da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 144. (...)

§ 1º. As matérias seguintes, exceto nos casos do § 3º, incisos I e II, e nos projetos cujo objeto seja denominação de logradouros públicos e próprios municipais, sofrerão apreciação em dois turnos, com interstício mínimo de 05 (cinco) dias, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda discussão:

I – (...)"

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 25 de setembro de 2018.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Piumhi

2ov.

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 25 / 09 / 2018

Presidente CLJR

...ciência, para os devidos fins de direito, que ...
...afixado neste, no quadro de avisos ... Casa ...
...Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei ...
...Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 25 / 09 / 2018

Data da publicação: 26 / 09 / 2018